



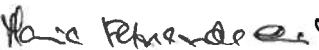
MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL
N.I.P.C 506 149 811

EDITAL

N.º 67/2025/DA

Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, faz público que, por seu despacho, datado de 10 de novembro – Despacho n.º 04/2025, e ao abrigo do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deleguei e subdeleguei as competências no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, constantes do documento anexo ao presente edital na vereadora e Vice-presidente Dra. Ana Isabel Alves Dias.

Para constar, e inteiro conhecimento de todos, se lavrou o presente edital, o qual vai ser afixado nos lugares de estilo e eu,  Chefe da Divisão Administrativa o subscrevi.

Paços do Município, 10 de novembro de 2025.

A Presidente da Câmara,

(Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, Dra.)



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE**Edital n.º 1832/2025**

Sumário: Delegação e subdelegação de competências na vereadora e vice-presidente, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, faz público que, por seu despacho, datado de 10 de novembro — Despacho n.º 04/2025, e ao abrigo do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deleguei e subdeleguei as competências no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, constantes do documento anexo ao presente edital na vereadora e Vice-presidente Dra. Ana Isabel Alves Dias.

10 de novembro de 2025. — A Presidente da Câmara, Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves.

ANEXO**DESPACHO-04/2025**

Assunto: Despacho de delegação e de subdelegação de competências na Senhora Vereadora e Vice-Presidente, Dr.ª Ana Isabel Alves Dias, no âmbito do Regime Jurídico Da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e ulteriores alterações.

I — Da Delegação de competências:

Considerando que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as sucessivas alterações, consagra o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e que por força do desse regime estão cometidas ao Presidente da Câmara Municipal inúmeras competências;

Considerando que as mesmas competências podem ser delegadas em quaisquer dos Vereadores, por decisão do Presidente da Câmara, de acordo com o disposto no n.º 2 do art. 36.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que a figura da delegação de poderes, como instrumento legal de desconcentração administrativa, irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa, delego, na Senhora Vice-Presidente, Vereadora Dra. Ana Isabel Alves Dias nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, as seguintes competências:

a) Conceder Licenças Administrativas nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, por via do n.º 1 do artigo 5.º e decidir sobre os projetos de arquitetura de obras de edificação, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 23.º;

b) Direção da instrução do procedimento de controlo prévio, de acordo com o n.º 2, do artigo 8.º;

c) Saneamento e apreciação liminar no âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, conforme n.ºs 1, 2 e 7, do artigo 11.º, e nos termos do disposto no n.º 10, do mesmo artigo;

d) Aprovar informações prévias nos termos dos artigos 14.º e 16.º;

e) Concessão de prorrogação do prazo referido nos n.ºs 4 e 5, do artigo 20.º;

f) Admissão de comunicação prévia, nos termos do que estatuem os artigos 35.º;

g) Concessão de prorrogação do prazo a que alude o artigo 53.º;

h) Concessão de prorrogação do prazo a que se referem os n.ºs 7 e 8, do artigo 58.º;

i) Poder de determinar, oficiosamente, a realização da vistoria a que se reporta o n.º 2, do artigo 64.º;

j) Emissão do alvará para a realização de operações urbanísticas, conforme artigo 75.º;

k) Concessão de prorrogação do prazo para emissão do alvará, como decorre dos n.ºs 1 e 2, do artigo 76.º;

l) Efetuar averbamentos, nos termos do n.º 7, do artigo 77.º;

m) Cassação do alvará ou admissão de comunicação prévia, nos termos do que dispõe o artigo 79.º;

n) Decisão do pedido para execução de trabalhos de demolição, escavação ou contenção periférica, constante do artigo 81.º;

o) Efetuar as comunicações a que se refere o n.º 4, do artigo 84.º;

p) Fiscalização administrativa de operações urbanísticas, nos termos dos artigos 93.º e 94.º;

q) Pedido de passagem de mandato judicial para a entrada no domicílio de qualquer pessoa sem o seu consentimento, conforme n.ºs 2 e 3, do artigo 95.º;

r) Poder para ordenar a realização de vistorias, nos termos do que preceitua o artigo 96.º;

s) Embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, nas condições constantes do artigo 102.º;

t) Demais atos constantes da subsecção III, no âmbito das medidas de tutela de legalidade urbanística, referidas nos artigos 105.º a 109.º;

u) Condução do procedimento de audiência prévia;

v) Qualquer outra competência do delegante passível de delegação e enquadrável no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, 16 de dezembro, na redação atual.

II – Da subdelegação de competências:

Considerando que no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, existem um vastíssimo conjunto de competências em matérias operações urbanísticas, que pertencem à câmara municipal, e que em reunião ordinária realizada no dia 03 do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, essas competências da câmara municipal, foram delegadas na Senhora Presidente da Câmara, Dra. Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, com a faculdade de esta poder subdelegá-las nos Senhores Vereadores;

Considerando que nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, conjugado com o artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com o artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo, existe a possibilidade jurídico-legal de subdelegar tais competências, são assim pelas mesmas razões de facto invocadas na parte I deste despacho e ao abrigo do disposto nos normativos supra citados, Subdelegadas, na Senhora Vice-Presidente, Vereadora Dr.ª Ana Isabel Alves Dias, as seguintes competências,

aa) Conceder Licenças Administrativas nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, por via do n.º 1 do artigo 5.º e decidir sobre os projetos de arquitetura de obras de edificação, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 23.º;

bb) Certificar, para efeitos de Registo Predial, nos termos previstos no artigo 6.º, n.º 9;

cc) Emitir Parecer Prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 7.º, n.ºs 2 e 4;

dd) Emitir certidões, nos termos e para os efeitos do artigo 13.º, n.º 12;

ee) Notificar o proprietário e os demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio da abertura do procedimento de informação prévia, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º;

ff) Aprovar os pedidos de informação prévia, nos termos previstos dos artigos 14.º e 16.º

gg) Promover as consultas públicas, nos termos previstos no artigo 22.º;

- hh) Conceder Licença Parcial para construção da estrutura, imediatamente após a entrega de todos os projetos das especialidades, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 23.º;
- ii) Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de operação de loteamento, nos termos previstos no artigo 48.º, n.º 1;
- jj) Emitir as certidões, nos termos previstos no artigo 49.º, n.ºs 2 e 3;
- kk) Alterar as condições da licença ou comunicação prévia das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 53.º, n.º 7;
- ll) Corrigir, reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.ºs 3, 4, 5, e 6 do artigo 54.º;
- mm) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º;
- nn) Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no artigo 59.º n.º 1 e n.º 7;
- oo) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 65.º n.º 3;
- pp) Decidir sobre se o edifício satisfaz os requisitos legais para a constituição do regime de propriedade horizontal, para efeitos previstos no artigo 66.º, n.º 3;
- qq) Revogar as licenças administrativas (exceto loteamentos) nos termos previstos do artigo 73.º, n.º 1;
- rr) Declarar a caducidade e revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia, nos termos previstos nos artigos 71.º n.º 5, e 73.º, n.º 2;
- ss) Apreciar a informação prevista no artigo 80.º-A;
- tt) Promover a execução de obras, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 1;
- uu) Acionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 3;
- vv) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4;
- ww) Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4, e artigo 85.º n.º 9;
- xx) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
- yy) Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87.º;
- zz) Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos do previsto no artigo 89.º n.º 3;
- aaa) Determinar a execução de obras de conservação nos termos previstos no artigo 89.º, n.º 2, e artigo 90.º;
- bbb) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89.º, n.ºs 2 e 3, e artigo 90.º;
- ccc) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no artigo 90.º, n.º 1;
- ddd) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;
- eee) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92.º e 109.º, n.ºs 2 e 4;
- fff) Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no artigo 94.º, n.º 5;

ggg) Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no artigo 105.º, n.º 3;

hhh) Aceitar para extinção de dívida dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos previstos no artigo 108.º, n.º 2;

iii) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;

jjj) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117.º, n.º 2;

kkk) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;

III) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;

mmm) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º

Mais determino:

A – Que as competências delegadas e subdelegadas a que se refere o presente despacho entendem-se sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

B – Que o vereador dará informação detalhada à Presidente de Câmara relativamente ao exercício das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas.

C – Ratificar todos os atos administrativos entretanto praticados que estejam em conformidade com a delegação de competências objeto da presente proposta.

D – Para cumprimento do disposto nos artigos, 47.º, 151.º e 159.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, importa que o presente Despacho seja publicitado, através de edital, em obediência ao que determina o artigo 56.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com publicação, ainda, na internet e no sítio institucional do Município. Dê-se conhecimento do mesmo a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa.

E – Que este despacho produza efeitos imediatos.

10 de novembro de 2025. — A Presidente da Câmara Municipal, Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves.

319751108



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 506 149 811

Mandato- 2025-2029

DESPACHO-04/2025

Assunto: Despacho de delegação e de subdelegação de competências na Senhora Vereadora e Vice - Presidente, Dr.^a Ana Isabel Alves Dias, no âmbito do Regime Jurídico Da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e ulteriores alterações.

I - Da Delegação de competências:

Considerando que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as sucessivas alterações, consagra o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e que por força do desse regime estão cometidas ao Presidente da Câmara Municipal inúmeras competências;

Considerando que as mesmas competências podem ser delegadas em quaisquer dos Vereadores, por decisão do Presidente da Câmara, de acordo com o disposto no n.º2 do art. 36.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que a figura da delegação de poderes, como instrumento legal de desconcentração administrativa, irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento dos processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa, **delego**, na Senhora Vice-Presidente, Vereadora Dra. Ana Isabel Alves Dias nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, as seguintes competências:

- a) Conceder Licenças Administrativas nos termos do n.º2 do artigo 4.º, por via do n.º1 do artigo 5.º e decidir sobre os projetos de arquitetura de obras de edificação, nos termos previstos no n.º3 do artigo 20.º e n.º1 do artigo 23.º;
- b) Direção da instrução do procedimento de controlo prévio, de acordo com o n.º 2, do artigo 8.º;

- c) Saneamento e apreciação liminar no âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, conforme n.ºs 1,2 e 7, do artigo 11.º, e nos termos do disposto no n.º 10, do mesmo artigo;
- d) Aprovar informações prévias nos termos dos artigos 14.º e 16.º;
- e) Concessão de prorrogação do prazo referido nos n.ºs 4 e 5, do artigo 20.º;
- f) Admissão de comunicação prévia, nos termos do que estatuem os artigos 35.º;
- g) Concessão de prorrogação do prazo a que alude o artigo 53.º;
- h) Concessão de prorrogação do prazo a que se referem os n.ºs 7 e 8, do artigo 58.º;
- i) Poder de determinar, oficiosamente, a realização da vistoria a que se reporta o n.º2, do artigo 64.º;
- j) Emissão do alvará para a realização de operações urbanísticas, conforme artigo 75.º;
- k) Concessão de prorrogação do prazo para emissão do alvará, como decorre dos n.ºs 1 e 2, do artigo 76.º;
- l) Efetuar averbamentos, nos termos do n.º 7, do artigo 77.º;
- m) Cassação do alvará ou admissão de comunicação prévia, nos termos do que dispõe o artigo 79.º;
- n) Decisão do pedido para execução de trabalhos de demolição, escavação ou contenção periférica, constante do artigo 81.º;
- o) Efetuar as comunicações a que se refere o n.º 4, do artigo 84.º;
- p) Fiscalização administrativa de operações urbanísticas, nos termos dos artigos 93.º e 94.º;
- q) Pedido de passagem de mandato judicial para a entrada no domicílio de qualquer pessoa sem o seu consentimento, conforme n.ºs 2 e 3, do art.º 95.º;
- r) Poder para ordenar a realização de vistorias, nos termos do que preceitua o artigo 96.º;
- s) Embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, nas condições constantes do artigo 102.º;
- t) Demais atos constantes da subsecção III, no âmbito das medidas de tutela de legalidade urbanística, referidas nos artigos 105.º a 109.º;
- u) Condução do procedimento de audiência prévia;
- v) Qualquer outra competência do delegante passível de delegação e enquadrável no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, 16 de dezembro, na redação atual.

II - Da subdelegação de competências:

Considerando que no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, existem um vastíssimo conjunto de competências em matérias operações urbanísticas, que pertencem à câmara municipal, e que em reunião ordinária realizada no dia 03 do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, essas competências da câmara municipal, foram delegadas na Senhora Presidente da Câmara, Dra. Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, com a faculdade de esta poder subdelegá-las nos Senhores Vereadores;

Considerando que nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, conjugado com o artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com o artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo, existe a possibilidade jurídico-legal de subdelegar tais competências, são assim pelas mesmas razões de facto invocadas na parte I deste despacho e ao abrigo do disposto nos normativos supra citados, **Subdelegadas**, na Senhora Vice - Presidente, Vereadora Dr.ª Ana Isabel Alves Dias, as seguintes competências,

aa)Conceder Licenças Administrativas nos termos do n.º2 do artigo 4.º, por via do n.º1 do artigo 5.º e decidir sobre os projetos de arquitetura de obras de edificação, nos termos previstos no n.º3 do artigo 20.º e n.º1 do artigo 23.º;

bb)Certificar, para efeitos de Registo Predial, nos termos previstos no artigo 6.º, n.º 9;

cc)Emitir Parecer Prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 7.º, n.ºs 2 e 4;

dd)Emitir certidões, nos termos e para os efeitos do artigo 13.º, n.º12;

ee) Notificar o proprietário e os demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio da abertura do procedimento de informação prévia, nos termos do n.º4 do artigo 14.º;

ff)Aprovar os pedidos de informação prévia, nos termos previstos nos artigos 14.º e 16.º.

gg)Promover as consultas públicas, nos termos previstos no artigo 22.º;

hh) Conceder Licença Parcial para construção da estrutura, imediatamente após a entrega de todos os projetos das especialidades, nos termos previstos no n.º6 do artigo 23.º;

ii)Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de operação de loteamento, nos termos previstos no artigo 48º, n.º 1;

jj)Emitir as certidões, nos termos previstos no artigo 49.º, n.ºs 2 e 3;

kk)Alterar as condições da licença ou comunicação prévia das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 53.º, n.º 7;

li)) Corrigir, reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.ºs 3, 4, 5, e 6 do artigo 54.º;

mm)) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º;

nn) Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no artigo 59.º n.º1 e n.º 7;

oo) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 65.º n.º3;

pp) Decidir sobre se o edifício satisfaz os requisitos legais para a constituição do regime de propriedade horizontal, para efeitos previstos no artigo 66.º, n.º3;

qq) Revogar as licenças administrativas (exceto loteamentos) nos termos previstos do artigo 73.º, n.º1;

rr) Declarar a caducidade e revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia, nos termos previstos nos artigos 71.º n.º 5, e 73.º, n.º 2;

ss) Apreciar a informação prevista no artigo 80.º-A;

tt) Promover a execução de obras, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 1;

uu) Acionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 3;

vv) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4;

ww) Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4, e artigo 85.º n.º 9;

xx) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;

yy) Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87.º;

zz) Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos do previsto no artigo 89.º n.º 3;

aaa) Determinar a execução de obras de conservação nos termos previstos no artigo 89.º, n.º 2, e artigo 90.º;

bbb) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89.º, nºs 2 e 3, e artigo 90.º;

ccc) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no artigo 90.º,

n.º 1;

ddd) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;

eee) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92.º e 109.º, n.ºs 2 e 4;

fff) Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no artigo 94.º, n.º 5;

ggg) Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no artigo 105.º,

n.º 3;

hhh) Aceitar para extinção de dívida dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos previstos no artigo 108.º, n.º 2;

iii) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;

jjj) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117.º, n.º

2;

kkk) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;

lll) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;

mmm) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º.

Mais determino:

A - Que as competências delegadas e subdelegadas a que se refere o presente despacho entendem-se sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

B - Que o vereador dará informação detalhada à Presidente de Câmara relativamente ao exercício das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas.

C - Ratificar todos os atos administrativos entretanto praticados que estejam em conformidade com a delegação de competências objeto da presente proposta.

D - Para cumprimento do disposto nos artigos, 47.º, 151.º e 159.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, importa que o presente Despacho seja publicitado, através de edital, em obediência ao que determina o artigo 56.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com publicação, ainda, na internet e no sítio institucional do Município. Dê-se conhecimento do mesmo a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa.

E- Que este despacho produza efeitos imediatos.

Paços do Concelho, 10 de novembro de 2025.

A Presidente da Câmara Municipal

(Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves)

